

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 CONTRATO Nº 083/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA MG MED HOSPITALAR LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.098.

#### I - DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Regilaene Nêdes Alcântara, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92.

**CONTRATADA:** a empresa **MG MED HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.773/0001-27, com sede na Rua Pica Pau, nº 301, bairro Cidade Verde, no município de Santana do Paraíso/MG, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Ailson Soares da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-11099143 e inscrito no CPF sob o nº 039.642.016-85.

São aplicáveis neste instrumento contratual, a legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02, bem como os casos omissos.

#### II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, e a aquisição de equipamentos e materiais permanente para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a resolução SES/MG N° 7.098.

Equipamentos e materiais permanentes de que trata o objeto do presente instrumento serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 018/2022, a Proposta e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

## III - DO PREÇO:

Pelo fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste instrumento, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$25.864,00** (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais), nos exatos termos da pro-posta de preço apresentada à licitação de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 018/2022.

# IV - DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



#### V - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos equipamentos e materiais permanentes.

## VI - DO PRAZO:

O presente instrumento vigorará até 30/09/2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

## VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada se compromete a entregar os equipamentos e materiais permanentes em até 30 (trinta) dias, em SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG, Minas Gerais, na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, às suas expensas.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Edital de Pregão nº 018/2022.

# VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

02.05.02.10.302.0007.2081-4.4.90.52.00 - Ficha 170 Fonte 1.55

## IX - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 9.1 DA CONTRATADA

- 9.1.2 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- 9.1.3 A contratada se obriga a entregar equipamentos e materiais permanentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar dadata da solicitação da Secretaria;
- 9.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATAN- TE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9.2 DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas;
- 9.2.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 9.2.3 Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 9.2.4 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.



## 9.3DA RESCISÃO

- 9.3.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.2A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 9.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;
- 9.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## 9.4 DAS SANÇÕES

- 9.4.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.
- 9.4.2 A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmenteo contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.4.3 A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 9.4.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.4.5 advertência:
- 9.4.6 multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 9.4.7 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 9.4.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4.9 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4.10 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 9.4.11Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE MG e cobrado judicialmente.
- 9.4.12 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas as condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.



- 10.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

# XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 018/2022, referente ao Processo nº 066/2022.

## XII- DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 22 de junho de 2022.

# REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG CONTRATANTE

## AILSON SOARES DA SILVA MG MED HOSPITALAR LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF:	